



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CLÁUDIO BRANDÃO

**DIGNÍSSIMO RELATOR DA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE
Nº 479-60.2011.5.04.0231**

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB, entidade de serviço público independente dotado de personalidade jurídica e forma federativa, conforme Lei n. 8.906/94, inscrito no CNPJ sob o n. 33.205.451/001-14, representado neste ato por seu Presidente **Marcus Vinícius Furtado Coêlho**, por intermédio de seus advogados infra-assinados, com instrumento procuratório incluso e endereço para comunicações na SAUS, Quadra 5 – Lote 1 – Bloco M – Brasília/DF, CEP 70.070-939, **vem**, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do disposto no §3º, do art. 482¹, do Código de Processo Civil, **requerer sua admissão no feito na condição de AMICUS CURIAE**, pelo que passa a expor.

¹ Art. 482. Remetida a cópia do acórdão a todos os juízes, o presidente do tribunal designará a sessão de julgamento.

§ 1º O Ministério Público e as pessoas jurídicas de direito público responsáveis pela edição do ato questionado, se assim o requererem, poderão manifestar-se no incidente de inconstitucionalidade, observados os prazos e condições fixados no Regimento Interno do Tribunal. [\(Incluído pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999\)](#)

§ 2º Os titulares do direito de propositura referidos no [art. 103 da Constituição](#) poderão manifestar-se, por escrito, sobre a questão constitucional objeto de apreciação pelo órgão especial ou pelo Pleno do Tribunal, no prazo fixado em Regimento, sendo-lhes assegurado o direito de apresentar memoriais ou de pedir a juntada de documentos. [\(Incluído pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999\)](#)

§ 3º O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá admitir, por despacho irrecorrível, a manifestação de outros órgãos ou entidades. [\(Incluído pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999\)](#)



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

I – DA DELIMITAÇÃO DO PROCESSO E DO INGRESSO DO CFOAB NO FEITO:

Com efeito, a matéria em debate na presente Arguição de Inconstitucionalidade envolve tema de grande relevância e que terá repercussão coletiva, o que justifica a admissão do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no presente recurso.

É que este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB – entende ter condições de agregar valor à Arguição, especialmente porque seu objeto se restringe a **análise da inconstitucionalidade da aplicação da TR como índice de correção monetária incidente sobre obrigações expressas em pecúnia.**

Portanto, a Entidade tem condições de contribuir com os debates, notadamente em decorrência de sua representatividade e finalidade institucional, conforme prevê a Lei n. 8.906/94, a saber:

Art. 44 – A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, serviço público dotado de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I – Defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

II - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

(...)

Como se vê, a **Ordem dos Advogados do Brasil possui tradição na defesa da Constituição, dos direitos humanos, da justiça social, da esmerada aplicação das leis e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas. Aliás, trata-se de uma competência legal** (Art. 44, I da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da OAB, acima mencionado).

Sua legitimação para atuar em defesa da Constituição decorre dela mesma (Art. 103, inciso VII), já tendo o e. Supremo Tribunal Federal, por reiteradas vezes, reconhecido o caráter universal dessa legitimação, ou seja, não se lhe exigindo qualquer demonstração de pertinência temática.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Desse modo, entende o ora peticionante que pode agregar valor à discussão aqui travada, da maior importância para o Estado Brasileiro, daí porque comparece para solicitar seu ingresso, na condição de *amicus curiae*, e por entender preenchidos os requisitos autorizadores.

Por fim, a Entidade comprovadamente ostenta representatividade adequada para intervir em referida qualidade, a fim de auxiliar esse e. Tribunal e ampliar o debate sobre as questões suscitadas, contribuindo, assim, com a legitimação das decisões desse e. Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista a sua atuação perante o Supremo Tribunal Federal, referente a mesma questão.

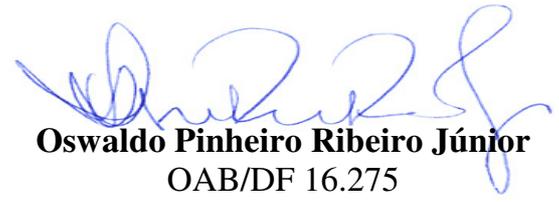
Pelo exposto, dada a importância da matéria e a representatividade deste Conselho Federal da OAB, **requer a Vossa Excelência a admissão**, na condição de *amicus curiae*, **bem como a garantia de manifestação oportuna ao longo do processo, incluída sustentação oral.**

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 30 de junho de 2015.


Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente do Conselho Federal da OAB
OAB/PI 2525


Marco Antonio Innocenti
Presidente da Comissão Especial de Precatórios


Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior
OAB/DF 16.275

Bruno Matias Lopes
OAB/DF 31.490